



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



P A R E C E R

TC-000205/026/14

Município: Barra do Turvo.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2014.

Prefeito: Sr. Henrique da Mota Barbosa.

Advogado: Sr. Emerson Alves Sene (OAB/SP nº 168.545).

Acompanham: TC-000205/126/14 e Expedientes: TC-000377/012/14, TC-000378/012/14, TC-000380/012/14, TC-000382/012/14, TC-000418/012/14, TC-000419/012/14, TC-033162/026/14, TC-033164/026/14 e TC-004027/026/15.

Procurador de Contas: Dr. Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: Município: Barra do Turvo. Contas anuais do exercício de 2014. Ensino: 24,82%. FUNDEB: 100%. Magistério: 59,4%. Pessoal: 43,79%. Saúde: 28,23%. Encargos Sociais: não recolhimento. Déficit Orçamentário: 15,94%. Jurisprudência deste Tribunal. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000205/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de junho de 2016, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou seja oficiado à origem, com as recomendações propostas pela ATJ e pelo MPC.

Determinou, também, que a próxima Fiscalização verifique o cumprimento das recomendações, além das informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, o encaminhamento ao Ministério Público da Comarca de cópia do Parecer e das peças dos autos relacionadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram os trabalhos de inspeção relacionados no item D.4.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente em exercício e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 16/07/16



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel(15) 3577.1580 / 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 / 2 017

“Dispõe sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, referentes ao exercício de 2 014”.

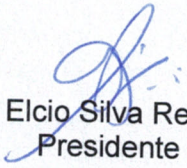
O Vereador Elcio Silva Reis, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2017, aprovou por unanimidade e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, do exercício de 2014, de responsabilidade do Ex-Prefeito Henrique da Mota Barbosa, com a consequente rejeição das contas do Executivo Municipal do exercício de 2014, que constam dos autos do TC 205/026/14 e anexos e demais volumes.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e o Decreto Legislativo n. 01/2017.

Barra do Turvo, 09 de fevereiro de 2.017.


Elcio Silva Reis
Presidente

Publicado nesta data na forma legal.


Maria das Graças Mello Coradin
Diretora Geral